Três Palmeiras, 28 de abril de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 47/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA – ATRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Justificativa:

Encaminhamos à elevada apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 47/2025, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Três Palmeiras a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta – ATRA, com o objetivo de fortalecer, ampliar e tornar mais eficiente a rede de serviços de saúde ofertada à nossa população.

A medida proposta representa um importante avanço na política pública de saúde do Município, pois **permitirá a prestação de serviços médicos de atendimento básico, o atendimento por especialistas e o fornecimento de serviços terapêuticos especializados (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e nutrição), contemplando de forma ampla as necessidades de saúde da comunidade. Tal estrutura ampliará significativamente a rede de atenção à saúde municipal, assegurando atendimento contínuo, diversificado e integral, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).**

Destaca-se, com especial ênfase, que o Termo de Colaboração **viabilizará a implantação de plantões médicos presenciais em horários estratégicos, atendendo no contraturno dos serviços ordinários, bem como aos sábados, domingos e feriados**, garantindo assistência médica nos momentos de maior necessidade e vulnerabilidade da nossa população.

Além de proporcionar cobertura plena dos serviços de saúde em horários hoje deficitários, o Termo de Colaboração **promoverá expressiva economia aos cofres municipais**. **A modalidade de parceria proposta torna mais eficiente a utilização dos recursos públicos,**

pois viabiliza a contratação conjunta de profissionais, a estruturação de equipes multidisciplinares e a organização racional dos plantões, fatores que individualmente, caso fossem providos por meios tradicionais, implicariam em custos significativamente superiores para o Município.

A vantagem econômica fornecida pelo Termo de Colaboração que ora se propõe é tamanha que permitirá a rescisão por interesse público dos contratos atualmente vigentes. Para demonstrar a vantajosidade do que ora se propõe, analisemos os dados concretos.

MÉDICOS CONTRATADOS ATUALMENTE		
ESF 1	Serviços prestados pela empresa Removo	R$ 53.000,00
ESF 2		
MAIS MÉDICOS	Contrato Mais Médicos - Compreende aluguel, internet, etc)	R$ 3.000,00
ESPECIALIDADE	Contrato vigente há 1 mês	R$ 8.547,22
ESPECIALIDADE	Contrato vigente há 1 mês	R$ 3.989,02
ESPECIALIDADE	Nota Fiscal vigente há mais de anos	R$ 5.500,00
ESPECIALIDADE	Nota Fiscal vigente há mais de anos	R$ 5.600,00
ESPECIALIDADE	Nota Fiscal vigente há mais de anos	R$ 5.000,00
ESPECIALIDADE	Nota Fiscal vigente há mais de anos	R$ 10.000,00
TOTAL:		**R$ 94.636,74**

SOBREAVISO CONTRATADO ATUALMENTE		
SOBREAVISO MÊS	Plantão **não presencial** das 19h às 07h, finais de semana e feriados. Nota Fiscal vigente há mais de anos	R$ 29.000,00
SOBREAVISO DIÁRIO	Das 7h às 8h, das 12h às 13h30min, das 17h30min às 19h, em dias da semana. Nota Fiscal vigente há mais de anos	R$ 11.984,22
TOTAL:		**R$ 40.984,22**

SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS CONTRATADOS ATUALMENTE		
FONOAUDIOLOGIA	20 horas já existentes mais 4 horas cedidas a APAE	R$ 6.800,00
FONOAUDIOLOGIA	20 horas já existentes para Juventude com Ideais	R$ 3.500,00
ENFER. PADRÃO	40 horas noturno, existia até outubro 2024, após encerrou	R$ 5.999,49
PSICÓLOGO	30 horas no CRAS, em Licença Interesse (Rosane)	R$ 3.933,77
PSICÓLOGO	16 horas, Nota Fiscal vigente a mais de ano (Eliane)	R$ 3.800,00
PSICÓLOGO	40 horas, existia até novembro 2024 (Suzana)	R$ 5.999,49
PSICÓLOGO	40 horas, existia até novembro 2024 como CC (Daniela)	R$ 5.201,88
PSICÓLOGO	20 horas, existia até 2024 (Zenara)	R$ 3.328,06
FISIOTERAPEUTA	20 horas, Nota Fiscal vigente há mais de ano (Adriano)	R$ 4.700,00
NUTRICIONISTA	40 horas, Nota Fiscal, existia até dezembro 2024	R$ 5.999,49
TOTAL:		**R$ 49.262,18**

Total de custos mensais com médicos, *sobreaviso* e serviços terapêuticos atualmente:	**R$ 184,883,14**

O Termo de Colaboração que se pretende autorizar pela presente Lei, para além da manutenção de todos os serviços atualmente vigentes, **irá acrescer no rol de serviços de saúde oferecidos pelo Município 04 horas de Fonoaudiologia na APAE, 20 horas de Fonoaudiologia no Programa Juventude com Ideais, 12 horas de atendimento em Especialidades, Plantão Presencial 24 horas em sábados e domingos, e Plantão Presencial 12 horas no contraturno dos serviços ordinários.** O acréscimo de todos estes serviços, e a manutenção dos serviços em vigência, representará aumento no investimento mensal de **somente** R$23.270,13, conforme segue.

SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO		
ESF 1	Dr. Amos - 40 horas	R$ 25.191,90
ESF 2	Dra. Laura - 40 horas	R$ 25.191,90
MAIS MÉDICOS	Dra. Luiza - 36 horas	R$ 7.667,10
ESPECIALIDADE	Dr. Carlos - 08 horas	R$ 8.547,22
ESPECIALIDADE	Dr. Humberto - 04 horas	R$ 3.989,02
ESPECIALIDADE	Dr. Tales - 04 horas	R$ 6.648,47
ESPECIALIDADE	Dr. Tarciso - 04 horas	R$ 6.648,47
ESPECIALIDADE	Dr. Paulo Cav. - 08 horas	R$ 6.648,47
ESPECIALIDADE	Dr. Guilherme - 08 horas	R$ 9.497,35
TOTAL:		**R$ 100.030,46**

SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS		
FONOAUDIOLOGIA	40 horas, sendo 04 horas para APAE e 20 horas para o Juventude com Ideais	R$ 9.951,90
ENFER. PADRÃO	40 horas	R$ 4.878,47
PSICÓLOGO	126 horas	R$ 19.143,65
FISIOTERAPEUTA	30 horas	R$ 6.599,18
NUTRICIONISTA	40 horas	R$ 6.571,80
TOTAL:		**R$ 47.145,00**

SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL		
Plantão Sábados	24 horas/dia - 120 horas/mês	R$ 10.257,27
Plantão Domingo	24 horas/dia - 120 horas/mês	R$ 10.257,27
Plantão Diário	12 horas/dia - 252 horas/mês	R$ 21.540,26
TOTAL:		**R$ 42.054,79**
Taxa de Administração do Termo de Colaboração		R$ 18.923,02
Valor Repasse Mensal		R$ 208.153,27

A análise comparativa do quadro atual de serviços de saúde, frente ao avanço que representará a implementação do Termo de Colaboração, **em especial diante da implementação do Plantão 24 horas**, é melhor representada pela planilha comparativa em Anexo, a qual apresenta a composição de todos os valores.

Para além do aspecto financeiro, é importante ressaltar que a Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta – ATRA é entidade de reconhecida **capacidade técnica** e **experiência na prestação de serviços de saúde**, conferindo segurança jurídica e administrativa ao Município, além de assegurar que os serviços sejam prestados com a qualidade, a regularidade e a responsabilidade que a saúde pública exige.

Na ausência de um ou outro profissional em específico, por exemplo, a ATRA ficará responsável pela manutenção dos serviços previstos sem prejuízo ou ônus financeiros ao Poder Público Municipal. Na hipótese de passar a ser exigida alguma qualificação complementar dos profissionais, a ATRA ficará responsável pelo procedimento, isentando o Município de exigir individualmente dos profissionais tal qualificação e/ou, ainda, de custeá-la.

A **relação custo-benefício** em comparação à contratação individualizada de profissionais ou à manutenção exclusiva de plantões municipais, que demandariam, isoladamente, contratações mais onerosas e complexa gestão administrativa, é de toda vantajosa para o Município.

A celebração do Termo de Colaboração será realizada em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e a Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos, assegurando transparência, controle e prestação de contas, com repasse mensal condicionado à efetiva comprovação dos serviços prestados.

Trata-se, portanto, de uma ação **inovadora**, **planejada** e **comprometida com o interesse público**, que traduz na prática a responsabilidade administrativa com a saúde dos cidadãos e a eficiência na gestão dos recursos municipais. **Mais do que investir em serviços, estamos investindo no futuro de Três Palmeiras, garantindo que cada cidadão tenha acesso a atendimento médico digno e a cuidados especializados sempre que precisar.**

Diante de sua relevância social, do impacto positivo que trará para a saúde municipal e da racionalidade econômica envolvida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiantes de que receberá a aprovação necessária para que juntos possamos continuar avançando na construção de um Município cada vez mais justo, acolhedor e comprometido com o bem-estar da nossa gente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
28 de abril de 2025.

SILVANIO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

PROJETO DE LEI Nº. 47/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA – ATRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANIO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta – ATRA, inscrita no CNPJ sob nº 90.161.891/0001-94, com repasse mensal, com a finalidade de prestação de serviços médicos de atendimento básico e especialidades, plantões presenciais e serviços especializados de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e nutrição à população do Município de Três Palmeiras/RS.

Art. 2º O repasse mensal ao qual se refere o art. 1º será de até R$ 208.157,31 (duzentos e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), condicionado à efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação através de relatórios e documentos fiscais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º O Termo de Colaboração será celebrado com observância das disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, sendo posteriormente remetido à Câmara de Vereadores de Três Palmeiras/RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

28 de abril de 2025

SILVANIO ANTONIO DIAS

Prefeito Municipal